

## Setor 8 - Introdução

# Gestão Ambiental

### Política setorial do país

No ano 2008, o Ministério do Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Territorial, hoje Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Minambiente, adotou a **Política de Gestão Ambiental Urbana**<sup>1</sup>, na qual se estabelecem diretrizes para a gestão sustentável das áreas urbanas, orientadas principalmente para a harmonização das políticas ambientais e de desenvolvimento urbano, assim como o fortalecimento de espaços de coordenação interinstitucional e de participação cidadã, com o fim de avançar até a construção de cidades sustentáveis. A Política de Gestão Ambiental Urbana, que proposta para todo o território nacional, está orientada para definir princípios e instrumentos de política pública, que permitam manejar e administrar o meioambiente ao interior do perímetro das grandes, medias e pequenas áreas urbanas, de acordo com suas características específicas e suas problemáticas ambientais atuais.

Do ponto de vista político, novas regulamentações específicas foram derivadas para os diferentes tópicos que são agrupados dentro da gestão ambiental. Deve-se notar que a maioria dessas regulamentações não é específica do contexto urbano, mas se aplica a todo o território, tanto urbano quanto rural.

**A Constituição Nacional da Colômbia de 1991**, em seu artigo 79 estabelece que todas as pessoas têm o direito de gozar de un ambiente saudável. A lei garantirá a participação da comunidade nas decisões que possam afetá-lo. É dever do Estado proteger a diversidade e integridade do ambiente, conservar as áreas de especial importância ecológica e fomentar a educação para o alcance destes fins.

A **Política Nacional de Mudança Climática**<sup>2</sup> tem como objetivo promover uma gestão de mudança climática que contribua para avançar em um caminho de desenvolvimento resiliente ao clima e baixo em carbono, que reduza los riscos associados às alterações por efeitos de mudança climática. Para alcançar este objetivo, a política organiza a gestão da mudança climática na Colômbia para influenciar nas decisões públicas e privadas mais relevantes e que definem o caminho do desenvolvimento do país, com o objetivo de integrar a estas decisões considerações de adaptações e mitigação de Gases de Efeito Estufa –GEE-.

Nesta direção, dada a natureza de los riscos associados às mudanças climáticas, a Política considera primordial adotar uma visão territorial, que valorize articuladamente iniciativas setoriais de desenvolvimento, como base para alcançar uma gestão das mudanças climáticas

---

<sup>1</sup> Ministerio de Ambiente y Desarrollo Sostenible. 2018. Política Gestión Ambiental Urbana. En: <http://www.minambiente.gov.co/index.php/normativa/10-asuntos-ambientales-y-sectorial-y-urbana-articulos/>

<sup>2</sup> IDEAM. 2018. Política Nacional de Cambio Climático. En: <http://www.cambioclimatico.gov.co/directorio-del-cambio-climatico>

certa e efetiva. Para isto, a Política propõe uma série de estratégias territoriais gerais e setoriais (de alto impacto para a adaptação e a mitigação), e alguns delineamentos para sua articulação (que definem a lógica de interação entre elas) e que buscam otimizar a combinação de distintos critérios/elementos em um mesmo território necessário para relacionar a análise de adaptação e mitigação com decisões relevantes de desenvolvimento.

A **Política Nacional para a Gestão Integral da Biodiversidade e seus Serviços Ecossistêmicos** (PNGIBSE) é parte fundamental na geração de Negócios Verdes tendo em conta que seu propósito é garantir a conservação da biodiversidade e seus serviços ecossistêmicos dos quais dependem todas as atividades produtivas do país.

## Instrumentos regulatórios

A **Lei 9 de 11 de janeiro de 1989**, pela qual se ditam **normas sobre Planos de Desenvolvimento Municipal**, em seu artigo 56 estabelece que os prefeitos irão levantar e manter atualizado um inventário das zonas que apresentem altos riscos para a localização de assentamentos humanos por ser inundáveis ou sujeitas a desmoronamentos ou deslizamentos, ou que de outra forma apresentem condições não saudáveis para a moradia.

A **Lei 715 de 2001, sobre competências das entidades territoriais**, especificamente no artigo 76 estabelece que corresponde aos Municípios, direta ou indiretamente, com recursos próprios, do Sistema Geral de Participações ou outros recursos, promover, financiar o cofinanciar projetos de interesse municipal e em especial exercer de diversas competências, entre as quais se inclui a de prevenção e atenção de desastres.

A **Lei 388 de 1997, sobre ordenamento territorial**, em seu artigo 8º estabelece que a função pública do ordenamento do território municipal ou distrital se exerce mediante a ação urbanística, dentro as quais se inclui “determinar as zonas não urbanizáveis que apresentem riscos para a localização de assentamentos humanos, por ameaças naturais, ou que de outra forma apresentem condições não saudáveis para a moradia.” O artigo 10 afirma que na elaboração e adoção de seus planos de ordenamento territorial os municípios e distritos deverão ter em conta as determinantes, que constituem normas de superior hierarquia, em seus próprios âmbitos de competência, de acordo com a Constituição e as leis, dentro das que se encontram as relacionadas com la conservação e proteção do meio ambiente, os recursos naturais e a prevenção de ameaças e riscos naturais. O artigo 35 estabelece que os solos de proteção estão constituídos pelas zonas e áreas de terrenos localizados dentro de quaisquer das anteriores áreas, que por suas características geográficas, paisagísticas ou ambientais, ou por formar parte das zonas de utilidade pública para a localização de infraestruturas para a provisão de serviços públicos domiciliários ou das áreas de ameaças e risco não passível para a localização de assentamentos humanos, tem restringida a possibilidade de se urbanizar. Finalmente, o artigo 121 estabelece que as áreas catalogadas como de risco não recuperável que tenham sido desalojadas por meio de planos ou projetos de realocação de assentamentos humanos, serão entregadas às Corporações Autônomas Regionais ou a autoridade ambiental para sua gestão e cuidado de tal forma que se evite uma nova ocupação. Em todo o caso o prefeito municipal ou distrital será responsável de evitar que tais áreas se. En todo caso el alcalde municipal o distrital respectivo será responsable de evitar que tais áreas se voltem a ocupar con moradias e responderá por este feito. Para o caso de Manizales, a corporação autônoma regional é Corpocaldas. Posteriormente, na **Lei 1523 del 24 de abril de 2012** se adota

a **Política Nacional de Gestão do Risco de Desastres** e se estabelece o Sistema Nacional de Gestão do Risco de Desastres.

O artigo 1 estabelece que a gestão do risco de desastres é um processo social orientado para a formulação, execução, seguimento e avaliação de políticas, estratégias, planos, programas, regulações, instrumentos, medidas e ações permanentes para o conhecimento e a redução do risco para a gestão de desastres, com o propósito explícito de contribuir para a segurança, o bem-estar, a qualidade de vida das pessoas e ao desenvolvimento sustentável. Em seu artigo 2, a lei estabelece que a gestão do risco é responsabilidade de todas as autoridades e dos habitantes do território colombiano. Em seu artigo 14, afirma que os prefeitos como chefes da administração local representam ao Sistema Nacional no Distrito e o município. O prefeito, como condutor do desenvolvimento local, é o responsável direto da implementação dos processos de gestão do risco no distrito ou município, incluindo o conhecimento e redução do risco e a gestão de desastres na área de sua jurisdição

Esta lei se baseia em vários princípios, entre os quais se destacam a igualdade, proteção, solidariedade social, autopreservação, participação, precaução, sustentabilidade ambiental, sistêmica e de coordenação, entre outros.

Por meio do **Decreto Lei 3.570, de 2011**, os objetivos e a estrutura do MADS são modificados e, adicionalmente, são outorgadas as funções do Escritório de Negócios Verdes e Sustentáveis (ENVS).

A **Resolução n ° 667 de 2016** do Ministério do Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Territorial MADS é onde são definidos os indicadores mínimos de referência para que as Corporações Autônomas Regionais avaliem a sua gestão, o impacto gerado, e se contrua a nível nacional um agregado para avaliar política ambiental. Dentro de dita resolução se inclui os indicadores relacionados à formulação de planos de ação para a implementação dos Planos de Negócios Verdes Regionais, a criação de nós de negócios verdes e a verificação de pilotos de negócios verdes.

O **Decreto 298 de 2016** estabelece a organização e o funcionamento do Nacional de Mudanças Climáticas -SISCLIMA- ou seja, o conjunto de estado, privado e entidades sem fins lucrativos, políticas, normas, processos, recursos, planos, estratégias, ferramentas, mecanismos, bem como as informações relacionadas às mudanças climáticas, que são aplicadas de maneira organizada para gerenciar a mitigação de gases de efeito estufa e a adaptação às mudanças climáticas no país.

Como marco de atuação do SISCLIMA, se inclui a geração dos seguintes planos e estratégias:

- O Plano Nacional de Adaptação a Mudança Climática– PNAMC
- A Estratégia Colombiana de Desenvolvimento Baixo em Carbono-ECDBC
- A Estratégia Nacional para a Redução das Emissões devidas ao Desmatamento e a Degradação Florestal da Colômbia-ENREDD+
- A Estratégia de Proteção Financeira ante Desastres

Especificamente, para o departamento do Valle del Cauca, se cria o Nodo Regional Eje Cafetero, que inclui também os departamentos de Caldas, Risaralda e Quindío.

## Indicadores setoriais

Os indicadores da linha de ação de promoção de eco-bairros do PDM incluem as seguintes:

1. Número de ECOs-Bairros estabelecidos
2. Documento de orientação para o desenvolvimento de ECObarrios
3. Avanço (%) na construção de sistemas de captação de águas pluviais, jardim urbano
4. Número de residências com tecnologia LED
5. Metros quadrados (m<sup>2</sup>) de fachadas verdes
6. Número de hortas urbanas em funcionamento
7. Promoção de mercados verdes locais e comércio justo e
8. Pegada de carbono. É a quantidade de gases de efeito estufa (GEE) que as vizinhanças emitem para o meio ambiente e é medida em toneladas de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) por ano.
9. Pegada hídrica. É um indicador que mede o volume total de água doce (superficial e subterrânea) consumida nas atividades humanas.
10. Resiliência Urbana Ambiental. Mede a capacidade de preparação, reação e recuperação da comunidade - dadas as condições sócio-demográficas, renda, acesso a redes de emergência, coesão comunitária, recursos naturais e gestão ambiental frente a eventos naturais e relacionados ao ecossistema adjacente.

## Gargalos e problemas futuros

Um dos problemas associados à gestão ambiental é que não existem leis que apóiem a agricultura urbana como tal, mas em diferentes departamentos e municípios foram criados programas e campanhas que promovem o uso de terras urbanas para plantio e organização de vizinhança. para o desenvolvimento sustentável. A falta de uma política que integre e regule esse tipo de práticas contribui para a falta de continuidade dos esforços locais para fortalecê-las.

Um dos gargalos da boa prática da ecologia urbana é que, embora os programas estejam especificados no Plano Integral de Mudanças Climáticas, ainda são estratégias de administração que mudam a cada quatro anos, o que coloca em risco sua continuidade, e não consegue gerar impactos abrangentes e apoio sólido da população local que favoreça sua continuidade quando houver uma mudança de governo.

As Autoridades Ambientais devem ter seu próprio orçamento e, em alguns casos, realizar a gestão por meio de projetos que podem ser financiados, por exemplo, com o Fundo de Compensação Ambiental. Os próprios orçamentos são fundamentais para o desenvolvimento das funções do Windows / Nodes, mas ainda é incipiente. É necessário continuar fortalecendo as capacidades institucionais das Autoridades Ambientais por meio da consolidação de equipes de gestão, com treinamento e maior estabilidade nos esquemas de contratação. Em algumas Entidades, envolveria a gestão de recursos para aumentar os orçamentos dos programas.

De acordo com a Rede e PNUD (2005)<sup>3</sup>, a alocação de recursos para dar continuidade ao Gerenciamento de Riscos projetos no país, uma conclusão que pode ser generalizada para a gestão ambiental, depende quase inteiramente sobre as cabeças das instituições que nele participam (Prefeito, Diretores ou Administradores de entidades, entre outros), que são alterados periodicamente (a cada 4 anos). Devido ao exposto, apesar da aparente solidez e dos resultados bem sucedidos, um funcionário com outras prioridades poderia "deixar o projeto" esfriar ou fazê-lo morrer, às vezes simplesmente porque veio de uma administração anterior. Algumas entidades podem estar sujeitas a cortes no orçamento que podem afetar a alocação de recursos para o projeto. Em geral, a tendência de reduzir o Estado em todos os níveis pode afetar a capacidade das instituições públicas de continuar a apoiá-lo.

Pesquisadores da Rede<sup>4</sup> acrescentaram que um dos desafios que enfrentam os programas é desenvolver estratégias que dão maior autonomia e maior capacidade das comunidades de apropriação e outras partes interessadas, e que institucionalizado através de regras obrigatórias para qualquer administração. Dessa forma, a sociedade pode exigir do Estado e das autoridades locais a continuidade do programa, como expressão de seu direito à vida e desfrutar de um ambiente que garanta qualidade de vida e segurança.

---

<sup>3</sup> La Red & PNUD (2005) Experiencia Guardianas de la ladera: Una Estrategia Preventiva y de Generación de Ingresos a Grupos Vulnerables Manizales Colombia. Sistematización de buenas prácticas y lecciones aprendidas. – PNUD

<sup>4</sup> Idem.